



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL Nº. 1151/2020.

**SUMULA:** “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública previsto no § 1º, profissionais para os cargos que seguem:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	MÉDICO	40	R\$ 12.978,00
02	ENFERMEIRO	40	R\$ 3.642,99
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	R\$ 1.420,61
01	BIOQUÍMICO	40	R\$ 3.642,99
01	SERVIÇOS GERAIS	40	R\$ 1.045,00
01	MOTORISTA	40	R\$ 1.565,61
04	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	40	R\$ 1.282,39
02	FISCAL SANITARISTA	40	R\$ 1.255,02
01	AGENTE SANITARISTA	40	R\$ 1.255,02

**§1º** - As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

**§ 2º** - Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.745/93.

**§ 3º** - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 09 de Julho de 2020.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**Prefeito Municipal**